



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/ PB - INTERNET
EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2014, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DESTE EDITAL.

A CÂMARA MUNICIPAL - CM, por sua Presidência em João Pessoa, no Estado da Paraíba, leva ao conhecimento dos interessados que realizará, através da Diretoria Geral, mediante Pregoeiro e Equipe de Apoio designado pela Portaria N° 08 de 02 de janeiro de 2014, licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para contratação de empresa especializada no ramo para execução de serviços de acesso à internet, esclarecendo que a presente licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar 123/2006, Decreto n° 6.204/2007, pelo Decreto 4.985, de 18 de novembro de 2003, pelo Decreto n° 3.555/90, pela Lei n° 8.666 de 21/06/1993 e as respectivas alterações posteriores, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos. **Os envelopes de "proposta" e "documentação" serão recebidos** no Anexo da Câmara Municipal, localizada na Av. Trincheiras, n°. 221, Centro, João Pessoa-Pb., **no dia 24 de março de 2014, às 09:00 horas**, quando, impreterivelmente, terá início a sessão pública para abertura dos mesmos.

1. DO OBJETO

1.1 - O objeto desta licitação é a contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de acesso à Internet para comunicação e tráfego bidirecional da rede interna com velocidade mínima de 04 MBP/s. As características dos serviços a serem realizados são as constantes do Termo de Referência a que se refere o Anexo I a este edital.

2. DA DESCRIÇÃO

2.1 - Serviço de acesso à internet prestado nas dependências da Sede da Câmara Municipal de João Pessoa, por meio da captação de sinais nos seguintes endereços:

2.2 - Rua das Trincheiras, 43 – Centro – Cep: 58011-000

2.3 - Rua Rodrigues de Aquino, 162 – Centro – Cep: 58013-030.

2.4 – Prestação de serviço de link dedicado de acesso à internet via par trançado ou tecnologia superior, com velocidade mínima de 04 Mbp/s (FullDuplex: com transmissões bidirecionais simultâneas independentes, em ambas as direções);

2.5 – Disponibilidade 24h por dia, 07 dias por semana; suporte no caso de problema deverá ser resolvido no prazo máximo de 04 horas e se houver necessidade de visita técnica não haverá cobrança adicional a contratante;

2.5 – Disponibilização de no mínimo 06 IP Públicos e Estáticos (conforme definido na RFC1918), sem bloqueio para conexões de entrada;



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- 2.6 – Fornecimento de todos os equipamentos necessários por parte da contratada; entrega do serviço através de porta RJ-45 Ethernet (padrão IEEE 802.3 e derivados); não deverá haver franquia de tráfego (tráfego ilimitado, dentro da velocidade máxima); relatórios de acesso e tráfego disponibilizados pela contratada sem custo adicional.
- 2.7 - A operadora deverá disponibilizar, quando solicitado, relatórios de utilização de seu link dedicado.
- 2.8 – Não deverá haver cobrança sobre utilização excedente ou limite de banda por parte da operadora. A tarifa deverá ser fixa.
- 2.9 - Fazem parte integrante deste Edital..

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Declaração de não emprego de menor
Anexo III	Declaração de Superveniência
Anexo IV	Atestado de vistoria
Anexo V	Modelo de Proposta Comercial
Anexo VI	Declaração de Micro ou Pequena Empresa, se for o caso
Anexo VII	Minuta do Contrato
Anexo VIII	Recibo de Edital

3. DA ABERTURA DA SESSÃO

3.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, a ser realizada pela Câmara Municipal de João Pessoa - Paraíba, conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

DATA DA ABERTURA:	24/03/2014
HORA:	09:00
LOCAL:	Rua das Trincheiras, 221, centro – João Pessoa/PB

3.2 - Não havendo expediente na data marcada, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposição em contrário.

4. DA VISITA E VISTORIA

4.1 - É imprescindível a visita ao local dos serviços referidos no objeto, e discriminados nos Anexos, para constatar as condições de execução, efetuar levantamentos e tomar conhecimento de todos os elementos necessários à elaboração da proposta e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos. A licitante expedirá **Declaração de Visita**, nos termos da minuta constante do **Anexo VIII**, assinada pelo servidor responsável em apresentar o serviço a ser realizado, assegurando conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, nos termos do Inc. III do Art. 30, da Lei nº 8.666/93. A licitante não poderá alegar, à posterior, desconhecimento de qualquer fato.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

4.2- **As empresas interessadas** em participar do certame deverão agendar visita com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis e ocorrer até 01 (um) dia útil da data prevista para a abertura das propostas, conforme segue:

- a) Contato: Pablo Rocha de Vasconcelos no Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI.
- b) Telefone: (83) 3218 6307 ou E-MAIL: pablo.@cmjp.pb.gov.br
- c) Horário: (Segunda a sexta-feira) - das 08:30 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 hs
- d) Local: Anexo I da Câmara Municipal à Rua das Trincheiras, nº 104, Centro, João Pessoa-Pb.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 - Qualquer pessoa **poderá impugnar** o ato convocatório deste pregão, **até dois dias** úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

5.1.1 - Os requerimentos deverão ser encaminhados por escrito, na forma processual, mencionando o número deste **PREGÃO** e endereçados a Seção de Licitação da Câmara Municipal de João Pessoa-Pb, situada à Rua das Trincheiras, nº 221, Centro, João Pessoa-Pb

5.2 - Cabe ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro horas.

5.3 - Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e anexos, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, no prazo de até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

5.4 - Decairá o direito de impugnar os termos do presente edital à licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

5.5 - Não serão consideradas as impugnações interpostas, vencidos os respectivos prazos legais.

5.6 - Acolhidas às impugnações contra o ato convocatório, será designada e publicada nova data para a realização do certame.

5.7 - Qualquer modificação neste edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1 - Poderão participar deste pregão presencial as empresas que atenderem a todas as exigências abaixo relacionadas:

6.1.1 - **Pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado** e atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação,



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

6.1.2 - Declarem o pleno conhecimento e atendimento às exigências do instrumento convocatório. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450/05 e demais cominações legais; e

6.2 - Não poderão participar da presente licitação as interessadas que:

6.2.1 - Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

6.2.2 - Se encontrem em regime de falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução ou liquidação ou regime de recuperação judicial;

6.2.3 - Se apresentem na forma de consórcio de empresas, qualquer que seja sua constituição;

6.2.4 - Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país; e

6.2.5 - Licitantes enquadrados na hipótese do Art. 9º, Inc. III, da Lei nº 8.666/93, mesmo que na forma de participação indireta, na forma dos §§ 3º e 4º.

7. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

7.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativamente a todas as fases do Pregão, inclusive para formular verbalmente na sessão novas propostas de preços, manifestar, após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de renunciar ou de recorrer contra decisões do pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos pertinentes a este certame em nome do proponente.

7.3. Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.4. Cada representante somente poderá representar uma única licitante.

7.5. O licitante se obriga a apresentar, também, declaração, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, na forma determinada pelo Inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.250/02 (**ANEXO V**).

7.6. Os documentos de credenciamento (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. No caso de cópias, deverão



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

elas ser autenticadas por tabelião, ou pelo Pregoeiro, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, à vista do original.

7.7. A não apresentação ou incorreção insanável dos documentos de credenciamento do pretense representante **IMPOSSIBILITARÁ** a licitante de entregar os envelopes de proposta e habilitação.

8. DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO E ABERTURA DA PROPOSTA

8.1. Declarados encerrados os procedimentos de credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento da PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e rubricados no fecho, contendo na parte externa, além do nome da empresa, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Pregão nº 03/2014 – PROPOSTA DE PREÇOS

Envelope nº 2 – Pregão nº 03/2014 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.2. Serão abertos os envelopes contendo as propostas, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

9 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A empresa deverá apresentar propostas do valor unitário, indicando o valor global, não sendo permitida a cotação incompleta dos quantitativos da mesma sob pena de desclassificação de proposta. Declarada encerrada a etapa competitiva, ordenadas as propostas e, após a fase de habilitação, a empresa que tiver apresentado o **MENOR VALOR GLOBAL**, deverá encaminhar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte aquele em que se der o encerramento da sessão do PREGÃO, outra **PROPOSTA**, caso tenha ocorrido modificação (minoração) do preço inicialmente proposto quando da oferta de lances verbais no curso da sessão do PREGÃO.

9.2. A PROPOSTA deverá ser apresentada conforme especificações oferecidas pela Câmara Municipal, de acordo com o **Anexo II** (Modelo de Proposta) deste Edital, em 01 (uma) única via, preferencialmente digitada em computador, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, rubricadas em todas as suas folhas, contendo os seguintes elementos e/ou observações:

a) Identificação do proponente, endereço completo (rua, número, bairro, cidade, estado), números de telefone, fax, e-mail, com data e assinatura por quem de direito, e menção do número do edital;

b) Declaração de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;

c) Prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite fixada para entrega da proposta



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

e documentação. Não havendo indicação expressa, será considerado como tal o referido prazo;

d) Ocorrendo discrepância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos. Ocorrendo discrepância entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros.

e) Os preços propostos por escrito serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer pretexto.

f) A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos que incidam diretamente no cumprimento dos fornecimentos objeto da presente licitação.

g) Local, data e assinatura do licitante ou de procurador com poderes específicos para o ato, indicado em instrumento público ou particular.

h) Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório, sejam remetidas via fax, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que ofertarem preços superiores aos estimados pela Administração da Câmara Municipal, ou manifestamente inexeqüíveis.

i) A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital, inclusive vantagens com base na proposta concorrente.

j) A empresa licitante deverá apresentar declaração de que a mesma cumpre plenamente os requisitos de habilitação, na forma instituída pelo Inc. VII do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002 (Anexo VI).

10. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. Após a abertura das propostas de preços, o Pregoeiro procederá à classificação da de menor preço global e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para participarem de lances verbais.

10.2. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços que se enquadrem nas condições dispostas no subitem 6.1, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), neste número já incluída a de menor preço global, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

10.3. Na ocorrência de empate dentre os classificados para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

10.4. O pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

10.5. Aos proponentes classificados, conforme subitens 6.1 e 6.2, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

10.5.1. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 15 deste Edital.

10.6. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.7. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente, pelo critério de menor preço global, dentro das especificações do Edital, constante do **Anexo I** (Termo de Referência).

10.8. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

10.9. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado os fornecimentos, definidos no objeto deste Edital e seus Anexos.

10.9.1. Na ocorrência do disposto no subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para obtenção de melhor preço.

10.10. Será desclassificada a proposta que:

10.10.1. Não atender aos requisitos deste Edital;

10.10.2. Apresentar preço baseado em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

10.10.3. Oferecer propostas alternativas.

10.11. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas, escoimadas das causas da desclassificação, conforme previsto no art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.11.1. Neste caso, o prazo de validade das propostas será contado a partir da nova data fixada para sua apresentação.

11. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação no certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos a: habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.2. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

11.3. As empresas licitantes deverão incluir no envelope nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os seguintes documentos:

11.3.1 – pelo menos 01 (um) Atestados de Capacidade Técnica, expedido por pessoas jurídica de direito público ou privado, comprovem ter a empresa executado ou que venha executando fornecimentos de serviços compatíveis com o objeto do presente Edital. O atestado deverá ser fornecido em papel timbrado constando, necessariamente, razão social, CNPJ, endereço e telefone do expedidor e a qualificação de quem o assinar. Serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica da Matriz ou Filial.

11.3.2 – Declaração da inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, sob pena de inabilitação, conforme modelo constante do **Anexo III**;

11.3.3 – Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, conforme modelo constante do **Anexo IV**;

11.3.4 – Se existe a condição de ser Micro ou Pequena Empresa, apresentar declaração do fato conforme modelo do **Anexo VI**.

11.4. As licitantes deverão apresentar os documentos já relacionados nos subitens 7.3.1 a 7.3.4, e mais:

11.4.1 – Relativamente à habilitação jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- registro comercial, no caso de empresa individual; e
- decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.4.2 – Relativamente à regularidade fiscal:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativamente à sede e domicílio da licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto deste Pregão;
- Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal, de acordo com o disposto no artigo 29, inciso III, da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de validade;
- Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do artigo 27, da Lei n.º 8.036/90, devidamente atualizado;
- Certidão Negativa de Débito – CND, relativa às contribuições sociais, fornecida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social (Lei n.º 8.212/91), devidamente atualizada.

11.4.3 – Relativamente à qualificação econômico-financeira:

- Certidão negativa de falência ou concordata, ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

11.4.4 - Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, para efeito de comprovação da boa situação financeira da empresa.

11.5. O licitante vencedor deverá obrigatoriamente comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de R\$ 1.560,00 (hum mil quinhentos e sessenta reais) correspondente a 10% (dez por cento) do valor global estimado do objeto licitado, através do balanço patrimonial do último exercício financeiro, na forma da lei.

11.6. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou Equipe de Apóio;

11.7. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

11.8. Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados vencedores, permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do Contrato pelo licitante vencedor. Após este fato, ficarão por 30 (trinta) dias à disposição dos licitantes interessados, após o que, desde que não sejam retirados, serão destruídos.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas com a execução deste Contrato correrão por conta dos recursos alocados à Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2014 conforme descrição: 01.122.5279.2471 – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CÂMARA; 3.3.90.39.01 – outros serviços de terceiros – PJ.

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 - Não será aceita qualquer entrega que não tenha sido **autorizada por Nota de Empenho respectivo**, ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas neste Edital.

13.2 - O prazo de **prestação do serviço** é de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento pela empresa da respectiva Nota de Empenho;

13.3 – Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados na Câmara Municipal de João Pessoa-PB.

13.4 - O recebimento do objeto será realizado por servidor formalmente designado pela Administração para acompanhamento e fiscalização de acordo com o Art. 67, da Lei nº 8.666/93, nos dias de expediente de segunda a sexta-feira, no horário das 08:30 às 11:30 horas e das 14:00 às 16:30 horas.

13.5 - A entrega do objeto pela CONTRATADA e seu recebimento pela CONTRATANTE não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

13.6 - Realizar a entrega nas quantidades e especificações solicitadas, obedecendo aos critérios de corte, medidas, cores, fotolito e outros constantes da Ordem de Serviço;

14. DO PAGAMENTO

14.1 - Os preços estabelecidos são os constantes na Proposta de Preços, apresentada pela CONTRATADA e que, portanto, vigorarão neste Contrato.

14.2 - O pagamento será determinado pela requisitante, **após o preenchimento do item 19**, e a(s) fornecedora(s) entregar(em) os documentos de cobrança (notas fiscais), referente(s) ao(s) mesmos, desde que estejam elaborados de acordo com as normas vigentes.

14.3 - É de inteira responsabilidade da(s) licitante(s) vencedora(s) a entrega dos documentos de cobrança (notas fiscais) no local indicado pela Câmara Municipal requisitante, bem como se a empresa é optante pelo SIMPLES ou não.

14.5 - Caso a fornecedora não seja optante pelo SIMPLES, será feita a retenção na fonte, do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para a Seguridade Social - CONFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, todos calculados observando-se os procedimentos estabelecidos na legislação que rege o assunto.

14.6 - Será realizada, também, a retenção dos impostos estaduais e municipais porventura incidentes sobre o serviço, e na forma da legislação vigente.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1 - Das obrigações do CONTRATANTE, além das outras previstas neste Edital:

- I - Efetuar as requisições, de conformidade com a discriminação constante do **Anexo I**;
- II - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos licitantes vencedores;
- III - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao recebimento do(s) material(is) requisitado(s);
- IV - Atestar nas notas fiscais a efetiva liquidação das despesas;
- V - Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
- VI - Fiscalizar o cumprimento das obrigações da licitante vencedora; e
- VII - Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.

15.2 - Das obrigações da CONTRATADA, além das outras previstas neste edital:

- I - Efetuar o(s) serviço(s), objeto desta licitação, dentro das especificações e/ou condições constantes do Termo de Referência (TR) anexo e conforme a sua proposta de preços;
- II - Comunicar imediatamente a parte CONTRATANTE, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, nº de telefone/Fax e outras informações julgadas necessárias para o desenvolvimento pleno do objeto deste Pregão;



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

III - Aceitar nas mesmas condições deste instrumento acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o §1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93;

IV - Manter durante a vigência desta contratação as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Inc. XIII, do Art. 55, da Lei nº 8.666/93;

V - Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

VI - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços adquiridos;

VII - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: impostos, encargos trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, garantias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da CONTRATADA no desempenho do fornecimento objeto deste Contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

VII - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades do objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

IX - Entregar, nos prazos estabelecidos, documentos e informações que estejam definidos ou que vierem a ser solicitados pela Pregoeira da Câmara Municipal.

X - Efetuar o(s) serviço(s), conforme estabelecido no item 13 (DO RECEBIMENTO DO OBJETO) deste edital;

XI - Não transacionar ou transferir a terceiros quaisquer direitos decorrentes do presente instrumento, para que não haja, em nenhuma hipótese protestos de títulos contra a CONTRATANTE, em decorrência da negociação da CONTRATADA com bancos e outros agentes financeiros, dos instrumentos contratuais emitidos pelo CONTRATANTE;

XII - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa na execução do Contrato não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão interessado;

XIII - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Pregão, sempre que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da inadequada execução dos serviços ou da imperícia de seus empregados;

XIV - Ao substituir os itens rejeitados, no prazo de até 20 (vinte) dias da notificação, se estes apresentarem defeitos de fabricação ou divergências com as especificações estabelecidas, independente das quantidades rejeitadas e da aceitação das amostras, sem quaisquer ônus para a 7ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e das demais cominações legais (Caput do Art. 28, do Dec. nº 5.450/05).

16.2 - Pela recusa injustificada em assinar o contrato, aplicar-se-á ao ADJUDICATÁRIO multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da sua proposta. Ainda poderá ser aplicada concomitantemente com as sanções previstas no subitem 22.3.

16.3 - Em caso de inexecução total ou parcial no fornecimento do objeto, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções, em conformidade com o que prescreve o Art. 87, da Lei nº 8.666/93:

a - Advertência;

b - Multa (que poderá ser recolhida em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

b.1 - **Pelo atraso injustificado na entrega do objeto** implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da Nota de Empenho (NE), até o limite de 30% (trinta por cento) desse valor;

b.2 - **Pelo atraso injustificado na substituição de material rejeitado** implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da Nota de Empenho (NE), até o limite de 30% (trinta por cento) desse valor;

b.3 - No caso das Alíneas b.1 e b.2 atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do objeto e estará, ainda sujeito a penalidade da Alínea b.6;

b.4 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido no subitem **4.3** deste edital caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito à multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

b.5 - **Nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial** das obrigações assumidas, será aplicada à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da proposta vencedora ou da parcela inadimplida; e

b.6 - **Em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da licitante** vencedora, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global em Proposta da Contratada.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

c - Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada, com base no Inc. IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

16.4 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do item 22.3 e as previstas no subitem 22.1, poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

16.5 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação.

16.6 - As multas poderão se aplicadas tantas quantas forem às irregularidades constatadas.

16.7 - A aplicação das sanções previstas neste item será precedida do devido processo administrativo, cuja decisão caberá ao ordenador de despesas da Câmara Municipal.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1 - Os instrumentos obrigacionais firmados entre a empresa vencedora e a Câmara Municipal se constituirão: do presente Edital e seus anexos, da documentação apresentada pela Licitante e da **Nota de Empenho** emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

17.1.1 - A PROMITENTE CONTRATADA será convocada a firmar CONTRATO (Art. 62, da Lei nº 8.666/93) de fornecimento do objeto licitado (Anexo VII). O prazo para assinar o termo de contrato será de 5 (dias) úteis da notificação podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

18. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO INSTRUMENTO OBRIGACIONAL

18.1. O contrato ou instrumento equivalente poderá ser rescindido ou cancelado, a critério do CONTRATANTE, independentemente da interpelação ou notificação judicial, ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

- a) Inadimplência de qualquer CLÁUSULA e condições ajustadas neste Edital;
- b) Morosidade no fornecimento do objeto deste contrato, levando a CONTRATANTE a presumir o não cumprimento do serviço nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c) Paralisação ou atraso da entrega do objeto, pela CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d) Não atendimento, pela CONTRATADA, das determinações regulares da CONTRATANTE, emitidas formalmente e por escrito;
- e) Apuração de qualquer fraude por parte da CONTRATADA, em relação às suas obrigações resultantes deste Contrato;



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- f) Após impugnações, por escrito, ficar evidenciada a incapacidade ou má-fé da CONTRATADA;
- g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato; e
- j) Outras constantes do Arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

18.2 - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante intimação, publicada na imprensa nacional, da intenção da Administração para quê, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

18.3 - Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

19. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

19.1 - Durante a vigência contratual os valores permanecerão fixos e irremovíveis.

19.2 - Todavia, nas hipóteses previstas no Art. 65, Inc. II, Alínea "d", da Lei nº 8.666/93, a Câmara Municipal **poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato**, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Câmara Municipal.

a - Mesmo comprovada a hipótese prevista neste item, a Administração, quando conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

b - No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

c - Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas, conforme Art. 12, § 3º, Inc. I, do Dec. nº 3.931/01.

d - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper o serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

20.2 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

20.3 - O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, às licitantes interessadas em participar deste Pregão.

20.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal da Câmara Municipal, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

20.5 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6 - Detalhes não citados, referentes ao fornecimento/características do objeto, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação/execução.

20.7 - O Ordenador de Despesas da Câmara Municipal poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do Art. 49, da Lei nº 8.666/93.

20.8 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a anulação da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.9 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.10 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo (a) Pregoeiro (a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

20.11 - A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

20.12 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

20.13 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a) em conformidade com as disposições constantes da legislação citada neste edital.

20.14 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente o Foro da Justiça Estadual da Comarca de João Pessoa - Paraíba.

20.15 - Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes do Anexo I deste Edital.

João Pessoa, 10 de março de 2014

Paulo Vasconcelos
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Prestação de serviço de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo, 24 horas por dia e 7 dias por semana, inclusive feriados. Nas dependências da Sede da Câmara Municipal de João Pessoa, localizado a Rua das Trincheiras nº 43, com extensão até a Rua Rodrigues de Aquino nº 162.

2 - JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E BENEFÍCIOS ESPERADOS

A contratação para a prestação de serviço de acesso à rede mundial de computadores deve-se à necessidade de um amplo acesso a informações pertinentes a atividade legislativa, atualização das notícias do portal da Câmara Municipal de João Pessoa bem como o acesso a leis e proposições produzidas por nossos legisladores e disponibilizados aos cidadãos brasileiros utilizando o sistema SAPL (Sistema de Apoio ao Processo Legislativo), disponível de maneira ininterrupta no endereço virtual da Câmara Municipal de João Pessoa (www.cmjp.pb.gov.br).

Para viabilizar a disponibilidade do serviço, optou-se por contratar um link dedicado de acesso a internet partir de 4 Mbp/s.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

3 - QUANTITATIVO

Item	Descrição	Quantidade
1	Link para acesso à Internet - Velocidade mínima de 04 Mbps (Quatro Megabits por segundo)	01

4 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1	Link para acesso à Internet – Velocidade mínima de 04 Mbps (quatro megabits por segundo) com taxa de transmissão full duplex, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar mínimo 04 Mbps (quatro megabits por segundo) de tráfego de entrada e mínimo 04 Mbps (quatro megabits por segundo) de tráfego de saída, simultaneamente, sem limite de tráfego ou taxas adicionais sobre o tráfego;
4.2	Disponibilizar mínimo de 06 (seis) IPs públicos fixos;
4.3	O serviço deverá ser providos por meio de cabos metálicos ou cabos ópticos a partir da estrutura da contratada até as dependências da CMJP e viabilizado por meio de cabo Ethernet cat5e ou superior juntamente com todos os equipamentos necessários para seu funcionamento em formato de comodato;
4.4	Solução de problemas deverá ser feito no prazo máximo de 4 (quatro) horas.

5 - SUPORTE TÉCNICO

5.1 A LICITANTE responderá por todos os vícios e defeitos dos serviços durante o período de vigência do contrato;

5.2 O suporte técnico deverá ser prestado na Câmara Municipal de João Pessoa, nos endereços Rua das Trincheiras, 43 - Centro - Cep: 58011-000; Rua Rodrigues de Aquino, 162 - Centro - Cep: 58013-030 ou em local específico da LICITANTE que der causa a qualquer falha na prestação do serviço;

5.3 O suporte técnico deverá estar disponível 24 (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana;

5.4 O suporte técnico ocorrerá sem nenhum ônus para a Câmara Municipal de João Pessoa, mesmo quando for necessária a atualização, o traslado e a estada de técnicos da LICITANTE ou qualquer outro tipo de serviço necessário para garantir o cumprimento do serviço;

5.5 A Câmara Municipal de João Pessoa fará a "Abertura de Chamados Técnicos" por telefone 0800, e-mail exclusivo para a CMJP ou área em sítio da Web;

5.6 Para operacionalização do disposto anteriormente, a LICITANTE deverá disponibilizar os números de telefone, endereços de correio eletrônico ou área em sítios da Web voltados para a abertura dos chamados técnicos;

5.7 O atendimento obedecerá aos prazos abaixo:

5.7.1 Severidade ALTA: Esse nível de severidade é aplicado quando há no uso dos serviços;

Prazo de solução Definitiva - 4 (Quatro horas);



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

5.7.2 Severidade MÉDIA: Esse nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, no uso dos serviços, estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas.

Prazo de solução Definitiva - 6 (Seis horas);

5.7.3 Severidade BAIXA: Esse nível de severidade é aplicado para problemas que não afetem o desempenho e disponibilidade dos serviços, bem como para atualizações de software do roteador, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento dos serviços. Não haverá abertura de chamados de suporte técnico com esta severidade em sábados, domingos e feriados.

Prazo de solução Definitiva - 5 (Cinco dias úteis);

5.8 Será considerado para efeitos do nível de serviço exigido, prazo de solução definitiva, como o tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuada pela equipe técnica da CMJP à LICITANTE e a efetiva recolocação dos serviços em seu pleno estado de funcionamento;

5.9 A contagem do prazo de solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado na Central de Atendimento disponibilizada pela LICITANTE, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela equipe técnica da CMJP;

5.10 Após concluído o chamado, a LICITANTE comunicará o fato à equipe técnica da CMJP e solicitará autorização para o fechamento do mesmo. Caso a CMJP não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela LICITANTE. Neste caso, a CMJP fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto;

5.11 Os chamados deverão estar disponíveis por meio de relatórios encaminhados mensalmente ao fiscal do contrato atendendo aos seguintes tópicos:

5.11.1 Chamados Abertos no Período: Relatório com todas as Ocorrências abertas no mês e o status;

5.11.2 Chamados em Andamento: Relatório onde constam as ocorrências que estão sendo tratadas e qual o status;

5.11.3 Chamados Fechados no Período: Relatório com todos os chamados que foram fechados no mês.

5.12 No caso de defeito em equipamento e/ou componente da solução, faculta-se à LICITANTE substituir temporariamente tais itens por outros de mesmas características técnicas, quando então, a partir de seu pleno estado de funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de solução definitiva;

5.13 O prazo máximo para a substituição temporária descrita no subitem anterior será de 30 (trinta) dias, sendo que neste prazo o equipamento e/ou componente deverá ser devolvido à CMJP em perfeito estado de funcionamento;

5.14 No caso de inviabilidade da solução definitiva do problema apresentado no equipamento e/ou componente, faculta-se à LICITANTE promover a substituição em caráter definitivo;

5.15 A substituição definitiva será admitida com anuência da CMJP, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento e/ou componente ofertado, em relação àquele que está sendo substituído.

6 - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, VISTORIA E INSTALAÇÃO DA INFRAESTRUTURA



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

6.1 O serviço deverá ser prestado na Câmara Municipal de João Pessoa, nos endereços Rua das Trincheiras, 43 - Centro - Cep: 58011-000; Rua Rodrigues de Aquino, 162 - Centro - Cep: 58013-030

6.2 Caso a LICITANTE julgue necessário verificar os locais em que a infraestrutura necessária a prestação do serviço será instalada, é facultada a realização de vistoria previamente à realização do procedimento;

6.3 O prazo para a instalação da infraestrutura necessária a prestação do serviço, incluindo a realização de possível vistoria ao ambiente da CMJP, será de 60 (sessenta) dias corridos contados do recebimento da nota de empenho pela LICITANTE;

6.4 Após a instalação da infraestrutura, em conjunto com a equipe técnica da CMJP, a LICITANTE realizará os testes necessários à comprovação do funcionamento do serviço;

6.5 A obrigação da LICITANTE em relação à instalação será considerada como atendida somente após o ACEITE FINAL por parte da equipe técnica responsável;

6.6 A instalação dos itens necessários ao serviço deverá ser realizada em dia e horário definidos pela CMJP, podendo ser realizados em sábados, domingos e feriados, caso a CMJP julgue necessário, sem nenhum ônus adicional.

7 - TESTES DE CONFORMIDADE E ACEITE

7.1 Após a instalação da infraestrutura, a CMJP terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para realização dos testes de conformidade;

7.2 Findo o prazo mencionado no item anterior, a CMJP pronunciar-se-á de forma conclusiva acerca do aceite ou não do serviço, lavrando o respectivo Termo de Aceite;

7.3 Os testes de conformidade terão por fim comprovar se os serviços prestados atendem a todas as especificações contidas neste Termo de Referência;

7.4 A data do Aceite Final será, para todos os fins, considerada como a data de início da prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;

7.5 Nos testes de conformidade, a LICITANTE deverá substituir, em até 10 (dez) dias úteis, equipamentos e softwares necessários ao serviço que eventualmente tenham sido recusados.

8 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do início da prestação dos serviços, prorrogável nos termos da Lei nº 8.666/1993.

9 - ESTIMATIVA DE DESPESA

9.1 A partir de pesquisa realizada no mercado, estima-se a contratação em:

Item	Descrição	Qtde	Valor Mensal	Valor Anual
1	Link para acesso à Internet - Velocidade mínima de 04 Mbps (Quatro Megabits por segundo)	12	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
Valor Anual Estimado				R\$ 15.600,00



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

10 - PAGAMENTO

10.1 O pagamento dar-se-á mensalmente, devendo o valor total ser dividido em 12 (doze) parcelas iguais e pago ao final de cada período de prestação do serviço.

João Pessoa - PB, 10 de março de 2014.

Pablo Rocha de Vasconcelos
Coordenador de Informática
Mat: 0012684

Edilson Santos Oliveira
Coordenador de Compras e Almoxarifado
Mat: 0012820

ANEXO II

(Timbre da empresa)

DECLARAÇÃO DE NÃO-EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA DE MENOR

A firma _____ (razão social da licitante),
inscrita no CNPJ nº _____, com sede na



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

_____, endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____ infra-assinado, portador(a) da carteira de Identidade nº _____ e inscrito (a) no CPF/MF sob nº _____, para os fins de habilitação no Pregão nº 04/2011 – Câmara Municipal, DECLARA expressamente que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

_____, _____ de _____ de 2014.

(assinatura do representante legal)

ANEXO III

(Timbre da Empresa)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

A firma _____ (razão social da licitante), inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

_____ infra-assinado, portador(a) da carteira de Identidade nº _____ e inscrito (a) no CPF/MF sob nº _____, para os fins de habilitação no Pregão nº 04/201101 – Câmara Municipal, DECLARA expressamente que até a presente data inexistem fatos supervenientes à emissão das certidões apresentadas, conforme for o caso, impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação.

_____, _____ de _____ de 2014.

(assinatura do representante legal)

ANEXO IV

ATESTADO DE VISTORIA



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Atestamos para os devidos fins, que a empresa _____
_____, CNPJ _____._____._____/____-____,
representada pelo Sr _____, Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, visitou o local dos serviços citados no
pregão presencial nº 04/2011, tomando conhecimento de todas as informações e
das condições locais para o cumprimento das obrigações deste processo
licitatório.

-----, -----de ----- de 2014.

nome:
Número da identidade do declarante

ANEXO V

(Timbre da Empresa)

FORMULÁRIO PARA PROPOSTA COMERCIAL



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Ref.: ao Edital do Pregão nº 03/2014 - CMJP

Processo Administrativo nº **103-3-304-000111-1/2014**

Sr Pregoeiro

A Empresa _____, sediada à _____ (rua, bairro, cidade, telefone, e-mail, etc), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____/_____-_____, **vencedora do Pregão 003/2014** nos itens abaixo indicados, neste ato, representada por _____, abaixo assinado, propõe à Câmara Municipal de João Pessoa-Pb a execução dos serviços indicados abaixo, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

a) Preços:

Item	Descrição do Serviço	Unid	V. MENSAL
1	1 - Serviço de acesso à internet prestado nas dependências da Sede da Câmara Municipal de João Pessoa, por meio da captação de sinais nos seguintes endereços: Rua das Trincheiras, 43 - Centro - Cep: 58011-000 Rua Rodrigues de Aquino, 162 - Centro - Cep: 58013-030. 1.1 - Prestação de serviço de link dedicado de acesso à internet via par trançado ou tecnologia superior, com velocidade mínima de 04 Mbp/s (FullDuplex: com transmissões bidirecionais simultâneas independentes, em ambas as direções); 1.2 - Disponibilidade 24h por dia, 07 dias por semana; suporte no caso de problema deverá ser resolvido no prazo máximo de 04 horas e se houver necessidade de visita técnica não haverá cobrança adicional a contratante; 1.3 - Disponibilização de no mínimo 06 IP Públicos e Estáticos (conforme definido na RFC1918), sem bloqueio para conexões de entrada; 1.4 - Fornecimento de todos os equipamentos necessários por parte da contratada; entrega do serviço através de porta RJ-45 Ethernet (padrão IEEE 802.3 e derivados); não deverá haver franquia de tráfego (tráfego ilimitado, dentro da velocidade máxima); relatórios de acesso e tráfego disponibilizados pela contratada sem custo adicional.	un	
VALOR GLOBAL = VALOR MENSAL x 12 MESES			
VALOR MENSAL POR EXTENSO:			
VALOR GLOBAL POR EXTENSO:			

a) Todos os preços deverão ser propostos conforme tabela acima:



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- b) Valores em moeda corrente nacional (com duas casas decimais)
- c) Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros, carga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais desta Licitação.
- d) O prazo e local de entrega: até o 30 (trinta) dias corridos contado a partir do recebimento da Nota de Empenho (NE) ou ordem de fornecimento, na sede da Câmara Municipal de João Pessoa, sem nenhum ônus para a mesma.
- e) Indicamos o nosso representante legal, o Sr. _____, identidade _____, CPF _____, função na empresa _____, endereço _____, telefone/fax _____ e endereço eletrônico (email) _____ para assinatura Contratual decorrentes, bem como para o recebimento de notas de empenho ou ordens de fornecimento.
- f) Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para entrega das propostas.
- g) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Atenciosamente,

Local e data, ____ de _____ de 2014.

Diretor ou representante legal
Identidade



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO VI

(Timbre da Empresa)

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

DECLARAÇÃO

(nome/razão social) _____,
inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade no _____ e do CPF no _____,
DECLARA, para fins do disposto na letra "c" do subitem 15.2 do Edital do Pregão
nº 001/2010, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser
microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente,
não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4, do Art. 3º, da Lei
Complementar nº 123/06.

_____, _____ de _____ de 2014.

(Representante legal)



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº..... / 2014

PROCESSO 103-3-304-000111-1/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2014

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal, através de sua Presidência em João Pessoa/Pb e a empresapara fornecimentos serviço de acesso à internet destinado à Câmara Municipal em João Pessoa-Pb.

A CÂMARA MUNICIPAL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CGC/MF sob nº 9.283.482/0001.09, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, por intermédio da PRESIDÊNCIA, com sede na Av. Trincheiras, n.º 43.- Centro – João Pessoa no Estado da Paraíba, neste ato representada pelo PRESIDENTE, Sr. DURVAL FERREIRA, CPF nº 069.873.974-49, portador da Cédula de Identidade RG nº 162.609, expedida pela SSP/PB, e a empresa, com sede na Av., nº, Bairro – João Pessoa/Pb, CNPJ nº, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo, Sr., portador da Cédula de Identidade RG nº, expedida Pela e CPF nº, tendo em vista a homologação do objeto do Pregão Presencial nº...../2014, constante do Processo nº-1/2014, e em observância à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, pelo Decreto 4.985, de 18 de novembro de 2003, pelo Decreto nº 3.555/90 e ao disposto na Lei nº 8.666 e demais normas e regulamentos específicos aplicáveis aos fornecimentos, RESOLVEM celebrar o presente Contrato sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em Serviço de acesso à internet prestado nas dependências da Sede da Câmara Municipal de João Pessoa, por meio da captação de sinais nos seguintes endereços e nas seguintes condições:

Rua das Trincheiras, 43 – Centro – Cep: 58011-000

Rua Rodrigues de Aquino, 162 – Centro – Cep: 58013-030.

1.2 – Prestação de serviço de link dedicado de acesso à internet via par trançado ou tecnologia superior, com velocidade mínima de 04 Mbp/s (FullDuplex: com transmissões bidirecionais simultâneas independentes, em ambas as direções);



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

1.3 – Disponibilidade 24h por dia, 07 dias por semana; suporte no caso de problema deverá ser resolvido no prazo máximo de 04 horas e se houver necessidade de visita técnica não haverá cobrança adicional a contratante;

1.4 – Disponibilização de no mínimo 06 IP Públicos e Estáticos (conforme definido na RFC1918), sem bloqueio para conexões de entrada;

1.5 – Fornecimento de todos os equipamentos necessários por parte da contratada; entrega do serviço através de porta RJ-45 Ethernet (padrão IEEE 802.3 e derivados); não deverá haver franquia de tráfego (tráfego ilimitado, dentro da velocidade máxima); relatórios de acesso e tráfego disponibilizados pela contratada sem custo adicional, conforme especificações detalhadas constantes do Termo de Referência, **Anexo I** do edital de licitação, os quais deverão observar os padrões mínimos de qualidade exigível.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de/...../2014, e demais elementos constantes do Processo n.º/2014

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, objeto deste contrato, os valores mensal de R\$ (.....) e global, R\$ (.....), já incluídas todas as despesas que possam influir, direta ou indiretamente, na sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Câmara Municipal, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO

Visando a adequação aos novos preços de mercado, o preço global ajustado no contrato poderá ser repactuação, desde que observado o interregno mínimo de um ano da data de apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá à contratada, no escopo da sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos ocorrida no período, apresentando inclusive a memória de cálculo em planilhas apropriadas para análise pelo CONTRATANTE, na forma prevista no Artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os efeitos financeiros do pedido de repactuação serão devidos a contar da data da solicitação da contratada.

PARÁGRAFO QUARTO - Não será admitido o reajustamento realizado através da indexação dos preços a índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada, a critério da Administração da Câmara Municipal de João Pessoa, por períodos iguais e sucessivos, com vista à obtenção de preços em condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com o presente contrato correrá à conta do orçamento para o exercício de 2014 sob a seguinte classificação: 01.122.5279.2471 – Administração Geral da Câmara; 3.3.90.39.01 – outros serviços de terceiros - PJ.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento à contratada será efetuado em 12 (doze) parcelas, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/ Fatura, em 02 (duas) vias;
- b) GPS - Guia da Previdência Social - do serviço, relativa ao mês da última competência vencida;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O servidor do CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, deverá atestar a efetiva execução dos serviços no verso da nota fiscal, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os documentos elencados nas alíneas "b" do caput poderá ser apresentados em cópia autenticada em cartório ou acompanhados dos respectivos originais, para autenticação pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A não apresentação de qualquer um dos documentos de que trata o caput acarretará a suspensão do pagamento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, até que tal exigência seja atendida.

PARÁGRAFO QUARTO - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

para cada tipo de serviço, conforme Instrução Normativa SRF nº 539, de 25/04/2005.

PARÁGRAFO QUINTO - A contratada optante pelo SIMPLES, não estará sujeita à retenção de que trata o item anterior, devendo comprovar essa condição mediante apresentação de cópia autenticada do DARF-SIMPLES devidamente quitada, relativa ao mês da última competência vencida, bem como a declaração na forma estabelecida no Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da empresa contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do trigésimo dia subsequente ao do adimplemento da parcela até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da parcela;

AF = atualização financeira;

VP = valor da parcela a ser paga; e

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Não ensejará atualização financeira a demora no pagamento decorrente da ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendência de cumprimento pela contratada de qualquer das cláusulas do instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

Como os faturamentos mensais só serão liquidados com a constatação de todos os serviços solicitados, atendidos e aceites, considerando o "caput" do artigo 56, da Lei nº 8.666/93, a garantia fica dispensada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais se obrigam a obedecer as seguintes normas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do CONTRATANTE:

I) Exercer a fiscalização dos serviços através de profissional legalmente habilitado e nomeado;

II) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato;

III) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos fornecimentos de combustíveis para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato e seus anexos, a CONTRATADA obriga-se à:

I) Pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade empresarial ou sobre o presente Contrato, bem como os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre seus empregados e/ou prepostos;

III) Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados e/ou prepostos direta ou indiretamente cometerem ocasionando danos ao Contratante;

IV) Atender com presteza às exigências, ponderações ou reclamações da Fiscalização, sejam elas verbais ou escritas, relativas à execução dos serviços;

V) Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da Fiscalização, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas;

VI) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA, em caso de atraso, inadimplência total ou parcial do presente contrato, garantida a prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar irregularidade de pequena monta, a critério do CONTRATANTE;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa a ser aplicada por atraso na execução do serviço será calculada da seguinte maneira:

a) serão glosados valores correspondentes a 1/30 (um trinta avos) da fatura mensal da contratada, por dia (ou fração), de serviços não atendidos, caso a empresa contratada não tenha feito a devida justificativa por escrito, ou essa justificativa não tenha sido acatada pela Contratante;

b) em caso de paralisação por período superior a 07 (sete) dias, caberá à Fiscalização conferir, relatar e sugerir a aplicabilidade de penalidades cumulativas, na forma da lei.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará a contratada à multa de mora no percentual de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente a data fixada para início dos serviços, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor total do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A mora no cumprimento da obrigação, além de sujeitar a CONTRATADA à multa, autoriza o CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a rescindir o contrato e a punir o faltoso com suspensão do direito de participar de licitações ou contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Não reconhecido, ou negado o recurso cabível, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao CONTRATANTE, dentro de 3 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

PARÁGRAFO QUINTO - Não havendo recolhimento do valor da multa, este será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, e, a critério do CONTRATANTE, e quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo para apresentação da prévia defesa será de 05 (cinco) dias úteis, elevando-se este prazo para 10 (dez) dias úteis no caso de declaração de inidoneidade, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será comunicada por escrito ao CONTRATADO infrator, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos citados no artigo 78, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do Contrato, nos termos do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de rescisão contratual fundada no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93 o CONTRATANTE assumirá de imediato o objeto deste Contrato, conforme previsto no art. 80, inciso I, da Lei 8.666/93.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor responsável, designado pelo CONTRATANTE, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado da Paraíba ou no Semanário Oficial do Município de João Pessoa-Pb, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Estadual na cidade de João Pessoa-Pb, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

João Pessoa(Pb), de de 2014.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....
NOME COMPLETO e CIC/MF

.....
NOME COMPLETO e CIC/MF

ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL 01/2014



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

RECIBO DE EDITAL

PROCESSO Nº 103-1-20-000102-1/2014

Razão Social:

CNPJ nº:

Endereço:

E-mail:

Cidade:

Estado:

Fone/Fax:

Pessoa para contato:

Recebemos, através da Comissão Permanente de Licitação, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local/data: _____, ____ de _____ de 2014.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Casa Legislativa em João Pessoa/ PB e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega de edital, remetendo-o à Câmara Municipal.

A não entrega do recibo exime a Câmara Municipal da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

João Pessoa/ PB, 24 de fevereiro de 2014.

Paulo Vasconcelos
Pregoeiro Oficial